

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 93/1962

Ementa

FIXA PRAZO DE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA ENTREGA, À SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DOS REQUERIMENTOS COMPREENDIDOS NAS ALÍNEAS "A", "C", "D", "E", "F", "J" E "K" DO ART. 92 DO REGIMENTO INTERNO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/10/1962 28/10/1962 O JUNDIAIENSE**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 132/1962 - Autoria: Carlos Franchi

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: CARLOS FRANCHI

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

19/12/1963 <u>Resolução nº 113/1963</u> Revogada por



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

RESOLUÇÃO M# 93

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, Faz publicar a seguinte Resolução:-

A Câmara Municipal de Jundiaf, RESOLVE:-

Art. 1º - Os requerimentos, de que trata o art. 92 do Regimento Interno, deverão ser entregues à Secretaria Administrativa,a fim de serem autuados, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início Sessao.

1º - Não se compreendem no dispositivo do artigo os ca sos das alíneas <u>b, g, h</u> s <u>i</u>.

§ 2º - Se, depois de fluído o prazo, referido neste artigo, ocorrer um fato, que motivo um requerimento, poderá o Presidente da Câmara dispensar o prazo, desde que entenda que o requerimento perderá a sua oportunidade, se for apresentado em Sessão posterior.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos vereadores.

Art. 3º - O vereador que acreditar ser contrário ao Regime<u>n</u> to Interno requerimento aceito pela Presidência da Mesa, solicitará ma nifestação do Plenário sôbre o assunto, para a retirada do requerimento.

Parágrafo único - O requerimento será verbal e será votado sem discussão, admitindo-se, no entanto, justificação de voto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de 811B publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaf, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Pacheco Retté

Presidente.

Alberto da Costa. 1º Secretário

Antônio Sacramoni. 2º Sedretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta dois.

> Virgilio Torricelli Secretario Administrativo.